



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2025.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, junto a instituições financeiras e da outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica deste Município, **DECRETA**:

Art. 1º. A averbação de consignações em folha de pagamento dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Gostoso/RN, obedecerá as normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto Legislativo, consideram-se Agentes Políticos os Vereadores que compõe a Câmara.

Art. 2º. Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - **Consignante:** A Câmara de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, que procede os descontos relativos às consignações facultativas na folha de pagamento dos Agentes Políticos, em favor da consignatária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

II - **Consignatária:** a pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III - **Consignado:** o Agente Político integrante da Administração Pública que autorize expressamente o desconto de consignação em folha de pagamento;

IV - **Margem Consignável:** valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.

Art. 3º. Compete a Diretoria de Departamento Pessoal do Poder Legislativo Municipal, a coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Compete a Diretoria de Departamento Pessoal do Poder Legislativo Municipal o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento dos Agentes Políticos.

Parágrafo Único. Os valores dos descontos consignados em folha de pagamento dos Agentes Políticos serão creditados pelo Consignante, em favor da Consignatária, na data estabelecida como dia de vencimento para pagamento do valor das prestações do convênio firmado.

Art. 5º. As consignações em folha de pagamento deverão observar o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, destinados à amortização de empréstimos, financiamentos e similares contratados junto a instituições financeiras.

Art. 6º. Os Agentes Políticos interessados em aderir ao empréstimo consignado deverão formalizar requerimento junto a Diretoria de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, anexando a documentação necessária exigida pela instituição financeira conveniada, e observar os seguintes procedimentos:

I – Comprovação de que a margem consignável está dentro dos limites legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

II – Apresentação de cópia do contrato previamente aprovado pela instituição financeira.

Art. 7º. É de responsabilidade exclusiva do interessado a negociação dos termos do empréstimo com a instituição financeira, incluindo taxa de juros, prazo de pagamento e demais condições contratuais, não cabendo à Câmara Municipal qualquer intervenção na relação contratual entre as partes.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá que os descontos consignados respeitem a ordem de prioridades legalmente estabelecida e as seguintes condições:

I – Os descontos não poderão ultrapassar a margem consignável estabelecida;

II – Nenhum desconto poderá ser realizado sem a anuência expressa do Agente Político, devidamente registrado em termo de adesão ao contrato de empréstimo.

Art. 9º. É vedada qualquer cobrança adicional por parte da instituição financeira que não esteja claramente especificada no contrato firmado entre as partes.

Art. 10º. A Câmara Municipal, por meio da sua Diretoria de Departamento Pessoal, realizará o controle rigoroso das margens consignáveis de cada Agente Político, emitindo relatórios periódicos sobre os débitos consignados em folha.

Art. 11º. A consignação de que trata este Decreto Legislativo não implica responsabilidade da Câmara de Vereadores (Consignante) por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a Consignatária e o Consignado.

§ 2º O Consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas Consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO

motivos inerentes à insuficiência salarial, devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, 07 de janeiro de 2025.

Jean Ribeiro da Silva

JEAN RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

Alberto Charles Belém da Silva

ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

TIAGO VIEIRA PEIXOTO
TIAGO VIEIRA PEIXOTO
1º SECRETÁRIO

Maria Josalete da B. Cruz
MARIA JOSALETE DA CÂMARA CRUZ
2º SECRETÁRIO